



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

MINAS GERAIS

LEI N.º 8033 DE 12 DE JUNHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO ALCOÓLATRA E DEPENDENTES DE OUTRAS DROGAS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia **PROMULGA**, nos termos do § 7º do artigo 27 de Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado no Município de Uberlândia, o serviço de atendimento ao alcoólatra e de dependentes de outras drogas:

Parágrafo único – O atendimento de que trata o artigo será extensivo às família dos dependentes.

Art. 2º O serviço criado por essa lei, será prestado mediante:

I – atendimento médico necessário à desintoxicação;

II – acompanhamento psicológico;

III – encaminhamento às entidades que trabalham com a recuperação de pessoas já dependentes.

Parágrafo único – A realização do tratamento previsto pelo artigo, será mediante a participação da comunidade, buscando a recuperação do alcoólatra e outros dependentes de drogas e também, o apoio necessário às respectivas famílias.

Art. 3º Até que o Sistema Municipal de Saúde possa contar com equipes habilitadas para atender essas pessoas junto a própria comunidade, o atendimento far-se-á através do seu encaminhamento aos locais que prestam esses serviços.

Parágrafo único – Para possibilitar esse encaminhamento os Postos de Saúde Municipais e órgãos similares, deverão manter cadastro atualizado dos Grupos de Alcoólicos Anônimos, Clínicas de Recuperação e outras entidades congêneres.





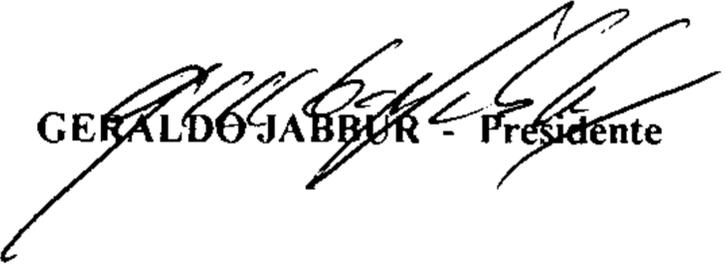
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
MINAS GERAIS

Art.4º Visando trocar experiência e buscar melhores estratégias para esse trabalho, serão mantidos contatos permanentes com todas as entidades que trabalham com esse tipo de atendimento.

Art. 5º Para fazer face às despesas desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos consignados no Fundo Municipal de Saúde, na rubrica orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 12 de junho de 2001


GERALDO JABBUR - Presidente


VALDIR ARAÚJO - 1º Secretário

Autor do Projeto: Antônio Carrijo

CLJ/rvb.

